



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 6.101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Regulamenta a Lei nº 5.294, de 23 de setembro de 2.009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para depósito de lixo doméstico e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao § 2º, do artigo 1º, da Lei 5.294, de 23 de setembro de 2.009,

DECRETA:

Art. 1º - As lixeiras devem ser colocadas na faixa de serviço, assim considerada aquela situada na face externa do passeio, junto ao meio fio da sarjeta, com largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros), conforme figura ilustrativa constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – As lixeiras deverão ter sinalização tátil de alerta no passeio público, instalada na projeção do obstáculo, numa distância de 60 cm em toda superfície ou somente no perímetro desta, conforme croqui ilustrativo constante do anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O lixo doméstico deve ser acondicionado em sacos plásticos descartáveis para posterior deposição nas lixeiras.

Art. 3º - É vedada a colocação de lixeiras encostadas, suspensas, ou fixadas em muro, portão ou gradil.

Art. 4º - As lixeiras deverão possuir quinas arredondadas, garantindo a circulação de forma segura das pessoas em geral.

Art. 5º - Nos passeios públicos em que o alinhamento predial é edificado e consolidado e que possuir largura inferior ou igual a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverá ser respeitada a prioridade da faixa livre dos pedestres, em cumprimento aos itens 6.10.4 e 6.10.5 da NBR 9050/2004.

Art. 6º - As lixeiras já instaladas anteriormente a edição deste Decreto deverão ser adaptadas no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua entrada em vigor, excetuando-se aquelas já instaladas internamente.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 6.101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Art. 7º - A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do Departamento de Controle Urbano.

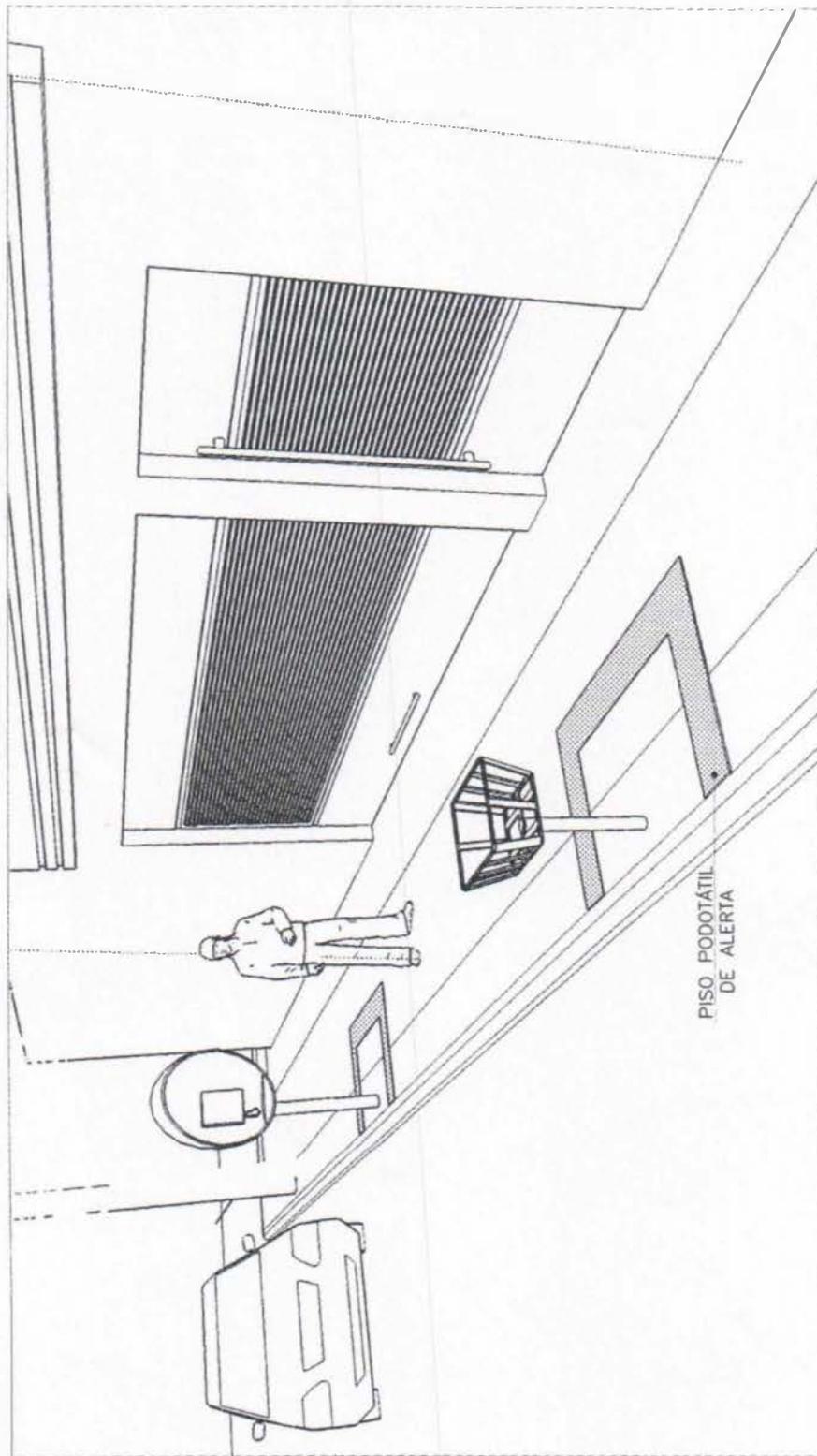
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração



FAIXA LIVRE
1.20 min.

FAIXA DE
SERVIÇO
0.60 min.

PISO PODOTÁTIL
DE ALERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

d. 6101

ASSUNTO

INSTALAÇÃO DE LIXEIRA NO PASSEIO PÚBLICO

LOCAL

PASSEIO PÚBLICO

PRANCHA

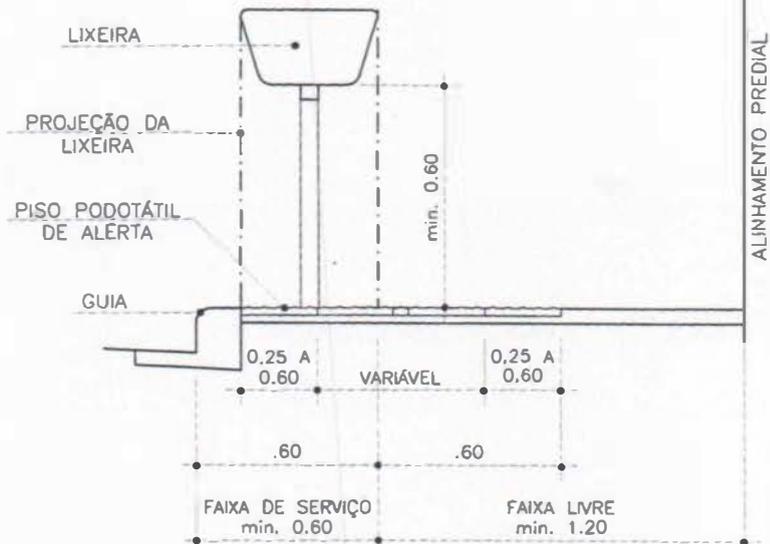
PERSPECTIVA

FOLHA

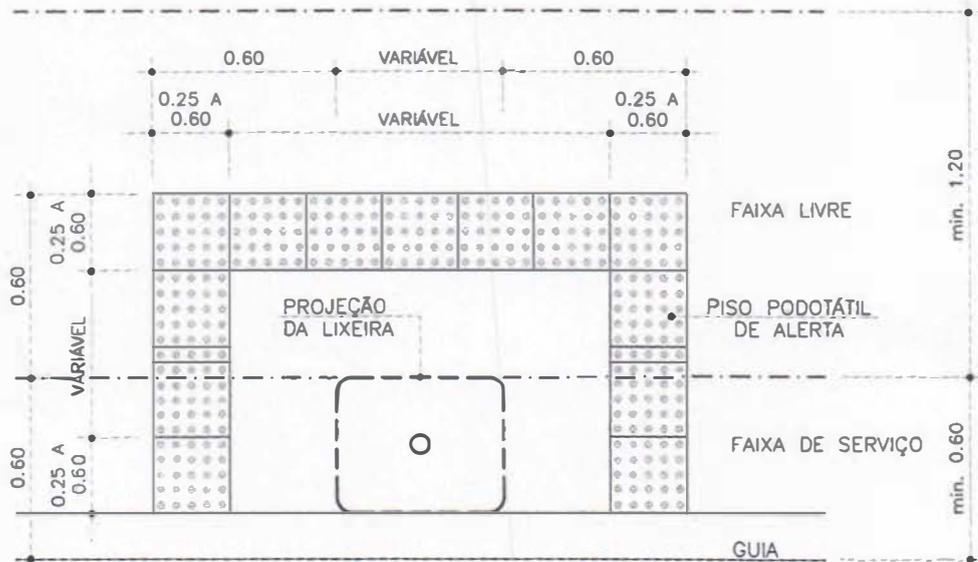
ANEXO I

DATA

29/09/2011



VISTA LATERAL
COTAS EM METROS



VISTA SUPERIOR
COTAS EM METROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

W-6101

<p>ASSUNTO INSTALAÇÃO DE LIXEIRA NO PASSEIO PÚBLICO</p> <p>LOCAL PASSEIO PÚBLICO</p> <p>PRANCHA VISTA SUPERIOR E LATERAL</p>	<p>FOLHA ANEXO II</p> <p>DATA 29/09/2011</p>
--	--